



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1337/92, de 15 de Dezembro de 1992.

"Dispõe sobre o ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, dando outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituído o seguinte Estatuto do Magistério Público Municipal de Nova Odessa.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 2º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério da Rede Municipal de Educação do Município de Nova Odessa.

Artº 3º - Para os efeitos deste Estatuto são atividades de magistério as atribuições do professor e do pessoal técnico-pedagógico, que desenvolvem atividades de planejar, ministrar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e assessorar o ensino na área de educação infantil (nas creches e nas EMEIS), no ensino fundamental e nos projetos educacionais específicos da iniciativa municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 4º - Os docentes e o pessoal técnico-pedagógico, inclusive os admitidos em caráter temporário para regência de classe vaga e substituição, são contratados pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das demais disposições municipais aplicáveis.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Artº 5º - Constituem objetivos deste Estatuto:

- I - atender às necessidades reais dos Professores e pessoal técnico-pedagógico;
- II - valorizar o magistério municipal, organizando sua estrutura básica, com vistas à melhoria da qualidade da educação e do ensino;
- III - propiciar condições de progressão salarial na mesma função aos integrantes do Quadro do Magistério, de maneira a estimular uma constante atualização profissional, bem como conseguir um eficiente desempenho de suas atribuições;
- IV - estabelecer normas que instituem o Quadro do Magistério Municipal em conformidade com as reais necessidades da Rede, definindo a sistemática de acesso às funções de confiança por parte dos professores municipais convidados pela Administração, assim como a permanência e retorno dos mesmos às funções de origem.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artº 6º - O quadro do Magistério Público Municipal será constituído de empregos de docente e empregos técnico-pedagógicos, a seguir discriminados:

- I - emprego de docente:
 - a) Professor I

- II - Empregos técnico-pedagógicos:
 - a) Diretor de Escola Municipal
 - b) Coordenador Pedagógico de EMEI
 - c) Membro de Equipe Coordenadora

Parágrafo Único - Os empregos a que se referem o caput serão criados pelo Poder Executivo de conformidade com as necessidades da rede municipal.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Artº 7º - O campo de atuação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal é o seguinte:

- I - Professor I - na educação infantil de 0 a 6 anos, no ensino regular e educação de jovens e adultos de 1ª a 4ª séries de 1º grau;

- II - Coordenador Pedagógico de EMEI - na orientação e coordenação pedagógica nas escolas de educação infantil;

- III - Diretor de Escola Municipal - na administração e coordenação de unidade escolar com 7 ou mais classes.

- IV - Equipe Coordenadora - no assessoramento, orientação, coordenação e supervisão do ensino na área de educação infantil, ou no ensino de 1º grau ou nos projetos específicos da iniciativa municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- Parágrafo 1º** - Nas unidades escolares com mais de 3 e menos de 7 classes poderá ser designado pelo Coordenador de Educação Municipal, um Professor Responsável pela Direção.
- Parágrafo 2º** - Para efeito da designação de que trata o parágrafo anterior, também poderão ser agrupadas, a critério do Coordenador de Educação Municipal, unidades escolares próximas cujo número individual seja inferior a quatro e cuja soma não ultrapasse a seis classes.
- Parágrafo 3º** - A equipe coordenadora é formada por pedagogos e outros profissionais com formação superior afim, que serão designados a critério do Coordenador de Educação Municipal.
- Parágrafo 4º** - O Coordenador Pedagógico de EMEI faz parte da Equipe Coordenadora de Educação Infantil.
- Parágrafo 5º** - Cada Coordenador Pedagógico de EMEI é responsável por um mínimo de 15 e um máximo de 25 classes.
- Parágrafo 6º** - Todas as situações previstas nos parágrafos anteriores devem ter a anuência do Prefeito Municipal.
- Artº 8º** - Compete ao Docente: participar na organização do Plano Escolar, organizar e realizar o processo pedagógico na aula, participar na gestão da escola, participar das reuniões pedagógicas, organizar e dirigir reuniões com os pais de alunos, participar e ajudar na organização de atividades extra-curriculares, participar de cursos de atualização profissional.
- Artº 9º** - Compete ao Diretor de Escola Municipal ou ao Professor Responsável pela Direção: administrar a unidade escolar de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Educação Municipal, participar na elaboração do Plano Escolar, assessorar o professor no processo pedagógico, conforme orientações do Coordenador de EMEI e/ou Equipe Coordenadora, participar nas reuniões pedagógicas e nas de pais de alunos e dirigir reuniões festivas.
- Artº 10** - Compete ao Coordenador Pedagógico de EMEI: orientar os professores de educação infantil da rede municipal, fornecer subsídios ao corpo docente e ao diretor, realizar supervisões nas salas de aula, realizar reuniões pedagógicas e coordenar a elaboração e desenvolvimento do Plano Escolar.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 11 - Compete a Equipe Coordenadora: orientar os professores e diretores, fornecer subsídios técnico-pedagógicos ao corpo docente, assessorar a realização de reuniões pedagógicas, assessorar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Escolar, organizar cursos de atualização para professores e diretores, assessorar o Coordenador de Educação Municipal.

CAPITULO IV

DO PREENCHIMENTO DE EMPREGOS

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO

Artº 12 - Os empregos de Docentes serão preenchidos por contratação conforme art. 4º e mediante concurso público municipal de provas e títulos.

Parágrafo Único - A aprovação em concurso não gera direito à contratação, pois esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, regulamentada por lei ou decreto municipal.

Artº 13 - O Coordenador Pedagógico de EMRI, o Diretor de Escola Municipal e o Professor responsável pela Direção serão designados para a função em comissão pelo Coordenador de Educação Municipal e escolhidos dentre os professores da rede de educação municipal, que tenham a habilitação exigida para a função e de acordo com a experiência profissional na área, com anuência do Prefeito Municipal.

Artº 14 - Os membros da Equipe Coordenadora serão designados pelo Coordenador de Educação Municipal de acordo com as necessidades de cada projeto de educação da iniciativa municipal, com anuência do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

SICAO II

DOS REQUISITOS

Artº 15 - Para preenchimento dos cargos previstos no art. 7º são exigidos os seguintes requisitos:

- I - Professor I - habilitação específica de 2º ou 3º grau de acordo com a legislação em vigor e com habilitação em pré-escolar no caso de professor de educação infantil.
- II - Diretor de Escola Municipal - licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e experiência mínima de 3 anos na área educacional.
- III - Coordenador Pedagógico de RMEI - licenciatura plena em Pedagogia ou outra habilitação afim e aperfeiçoamento em educação pré-escolar e mínimo de 2 anos de experiência como docente de educação infantil.
- IV - Membro da Equipe Coordenadora - pedagogo e outros profissionais com formação superior, com reconhecida experiência, de acordo com as necessidades específicas de cada projeto educacional da iniciativa municipal.

Parágrafo Único - O Professor Responsável pela Direção deve ser portador da habilitação exigida para a função de Diretor de Escola Municipal.

CAPITULO V

DA REMOÇÃO

Artº 16 - A remoção dos ocupantes da função docente processar-se-á por permuta e Títulos, anualmente, antes do início do ano letivo, conforme Decreto nº 1092, de 16 de setembro de 1992.

Parágrafo 1º - Na apuração dos Títulos serão considerados:

- a) o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal.
- b) os títulos apresentados.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O processo de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para o preenchimento dos empregos no Quadro do Magistério Municipal e somente poderão ser oferecidos aos candidatos para o ingresso as vagas remanescentes do processo de remoção.

Artº 17 - A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse e conveniência da administração pública, poderá ocorrer quando dois ou mais docentes requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que antes do início do ano letivo.

Artº 18 - Havendo mais de um candidato para o mesmo local de trabalho, terá preferência o melhor classificado. Em caso de empate terá preferência o que:

- I - residir mais próximo da unidade escolar desejada;
- II - contar com mais tempo de magistério municipal;
- III - tiver o maior número de filhos;
- IV - for o mais idoso.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUICOES

Artº 19 - Observando os requisitos legais haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do quadro do magistério público municipal.

- I - A substituição será exercida por profissional da rede municipal que tenha as mesmas condições de habilitação exigidas para o exercício da função. O substituto passará a perceber a diferença pecuniária existente entre a sua referência e a referência do profissional substituído, excluídas suas vantagens pessoais.
- II - A diferença pecuniária percebida não se incorpora ao vencimento ou salário, independentemente do prazo de substituição..
- III - Ao findar a substituição, o substituto retornará ao seu cargo ou emprego de origem.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - O substituto será escolhido dentre os profissionais que se inscreverem para tal, mediante observação rigorosa da ordem de classificação, de acordo com os critérios estabelecidos por edital específico.

Artg 20 - Na eventualidade de não haver profissional na rede municipal de educação interessado na substituição, serão convocados os candidatos aprovados em concurso público, obedecida rigorosamente sua classificação.

Parágrafo 1º - O professor substituto será contratado de acordo com o artigo 4º e não disporá de classes para dirigir, ficando à disposição da Coordenadoria de Educação Municipal, salvo quando convocado para a finalidade exclusiva de atender ao disposto no artigo 19.

Parágrafo 2º - Quando da convocação dos professores titulares classificados em concurso público, o professor substituto terá prioridade para o seu remanejamento como titular, se assim o desejar.

CAPITULO VII

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artg 21 - Entende-se por jornada de trabalho as horas semanais de trabalho.

Artg 22 - Os ocupantes da função docente ficam sujeitos à jornada de 20 horas-aula.

Parágrafo 1º - O docente terá direito a 20% da jornada de trabalho a título de horas-atividades, calculadas sobre o valor da hora-aula normal;

Parágrafo 2º - O docente poderá exercer carga suplementar de trabalho constituída de aulas excedentes;

Parágrafo 3º - A carga suplementar de trabalho a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar de 20 horas semanais;

Parágrafo 4º - As horas-atividades serão destinadas a trabalhos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do professor e ao de sua prática docente e serão objeto de regulamentação pelo Coordenador de Educação Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º - Nenhum integrante do quadro do magisterio municipal poderá ter jornada de trabalho que exceda a 44 horas.

Parágrafo 6º - Quando o docente titular substituir, em caráter não eventual, em outro período, sua jornada será de 40 horas-aulas e 4 horas-atividades.

Artº 23 - Os docentes que ficarem sem aula, por redução de carga horária ou por extinção de componente curricular, deverão ser aproveitados com todos os direitos em outra função para a qual estejam habilitados.

Parágrafo Unico - Caso o docente se recuse a exercer a função que lhe for atribuída ficará em disponibilidade, com redução de salários conforme a legislação vigente.

Artº 24 - A jornada de trabalho do Diretor de Escola Municipal e do Coordenador Pedagógico de EMEI é de 44 horas semanais.

Artº 25 - O professor responsável pela direção administrará a unidade escolar em período diverso daquele em que leciona e sua jornada de trabalho não poderá exceder a 44 horas (20 horas de jornada docente + 20 % de hora atividade e 20 horas de direção)

Artº 26 - Os membros da Equipe Coordenadora, que não pertençam ao Quadro de Magistério Público Municipal, serão contratados em comissão para prestação de serviços por prazo determinado, tendo jornada de trabalho definida pelo Coordenador de Educação Municipal.

CAPITULO VIII

DA REMUNERACAO E PROMOCAO

SECAO I

DA REMUNERACAO

Artº 27 - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal deverão ter salário compatível com as funções exercidas.

Artº 28 - O salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério será estabelecido de acordo com níveis e referencias.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - os níveis de que trata o caput serão atribuídos em razão da titulação específica na seguinte conformidade.

- I - nível I - professor com habilitação específica de 2º grau;
- II - nível II - professor com habilitação específica de 3º grau, obtida em curso de licenciatura de curta duração;
- III - nível III - professor com habilitação específica de 3º grau, obtida em curso de licenciatura plena;
- IV - nível IV - Título de Mestre, com dissertação defendida, no campo da educação;
- V - nível V - Título de Doutor, com tese defendida, no campo da educação;

Parágrafo 2º - Para regência de classes de Educação Infantil, além da exigência do Nível I, deverá o professor ter habilitação específica de Magistério com aprofundamento em pré-escola ou Habilitação de acordo com a Deliberação CEE 30/87.

Parágrafo 3º - Para cada nível haverá uma amplitude de 06 (seis) referências;

Artº 29 - O docente designado para emprego em comissão de Diretor de Escola Municipal e Coordenação Pedagógica fará jus à remuneração de sua função de origem acrescida de uma gratificação de 90% e 100% dessa remuneração, respectivamente, enquanto se mantiver nos referidos cargos.

Parágrafo 1º - A gratificação de que trata o caput não se incorpora ao vencimento ou salário, independentemente do prazo de nomeação, deixando de existir quando o integrante do Quadro do Magistério retornar ao seu emprego ou função de origem.

Parágrafo 2º - As designações e as determinações de retorno ao emprego de origem serão de exclusiva competência do Coordenador de Educação Municipal, com prévia anuência do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º - O comissionamento do docente nas funções de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor Responsável, não gera aos mesmos qualquer direito, independentemente do período em que se mantiver nessa função.

Parágrafo 4º - Enquanto perdurar a nomeação de que trata o caput o integrante do Quadro do Magistério fará jus à promoção horizontal.

Artº 30 - O professor responsável pela direção receberá uma gratificação a ser fixada por lei.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput não se incorpora ao vencimento ou salário, independentemente do prazo de designação, deixando de existir quando o professor for exonerado dessa função.

Artº 31 - O docente que tiver carga suplementar de trabalho perceberá para cada hora-aula e para cada hora-atividade o valor correspondente a 1/90 da referência em que estiver enquadrado.

Artº 32 - O membro de equipe coordenadora que não fizer parte do Quadro do Magistério Municipal perceberá a remuneração inicial do nível em que se enquadra pela titulação de acordo com o art. 28, proporcional à sua jornada de trabalho.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Artº 33 - Fica assegurada aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal o direito à promoção.

Artº 34 - A promoção dar-se-á por:

- 1 - promoção horizontal;
- 2 - progressão em níveis.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- Artº 35** - A promoção horizontal ocorrerá a cada quinquênio de efetivo exercício no magistério público municipal e será automática.
- Artº 36** - A promoção de que trata o art. anterior constará da passagem do docente para referência imediatamente superior a que se encontra, dentro da amplitude de referências a que se refere o parágrafo 2º do art. 28.
- Artº 37** - Não se aplica o disposto nesta Seção aos docentes contratados por excepcional interesse público e aos contratados para serviços temporários.
- Artº 38** - Serão considerados como efetivo exercício, no magistério público municipal os dias trabalhados, acrescidos de:
- I - licença gestante;
 - II - a licença paternidade pelo nascimento ou adoção de filho, quando o servidor terá direito a licença de cinco dias consecutivos;
 - III - a licença nojo, de nove dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho;
 - IV - a licença gala, de nove dias consecutivos, por ocasião de casamento do servidor;
 - V - a licença para tratamento de saúde;
 - VI - a licença para adoção de criança ou guarda judicial, de acordo com as necessidades da criança, com parecer prévio da autoridade competente.
 - VII - férias regulamentares;
- Artº 39** - Não serão considerados como de efetivo exercício no magistério público municipal os casos de:
- I - suspensão de contrato de trabalho;
 - II - suspensão disciplinar;
 - III - afastamento, com prejuízo de vencimentos, para o exercício de atividades não correlatas ao magistério;
 - IV - paralisação das atividades do magistério, conforme o previsto nos termos do artigo 5º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O afastamento a que se refere o inciso III, só será concedido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por um período máximo de 12 meses consecutivos, sendo impedido o parcelamento desse afastamento.

Parágrafo 2º - Compete, exclusivamente ao Prefeito Municipal, autorizar ou não o afastamento a que se refere o inciso III, a fim de observar a ocorrência de prejuízos à administração.

Artº 40 - A progressão por nível, de que trata o art. 34, será automática e dependerá apenas da apresentação dos títulos e do requerimento do interessado, e não implicará em perda do direito a sua promoção horizontal.

Parágrafo único - A mudança de nível de que trata o caput se dará no mês subsequente ao que o docente entrar com a documentação necessária.

CAPITULO IX

DA GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO

Artº 41 - Considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado no período das 19 hs (dezenove horas) às 23 hs (vinte e três horas).

Artº 42 - A gratificação por trabalho considerado noturno, nos termos do artigo anterior, corresponderá a 10% do valor recebido em decorrência das horas-aulas ministradas neste período.

Parágrafo único - Tratando-se de pessoal técnico-pedagógico, a gratificação será calculada sobre o valor que corresponder às horas de serviços prestados no período considerado noturno por esta lei



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artº 43 - Além dos direitos previstos na C.L.T. e em outras normas, o integrante do Quadro do Magistério fará jus a:

- I - ter ao seu alcance informações educacionais, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, especialização profissional, congressos, palestras e outros eventos relacionados à área de atuação, a juízo do Coordenador de Educação Municipal;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência suas funções;
- IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum, respeitando os princípios gerais que norteiam a ação educativa no município;
- V - receber remuneração de acordo com a classe, o nível de qualificação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido por Lei;
- VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- VIII - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Coordenadoria de Educação Municipal;
- IX - ter assegurado ao docente que ficar sem aulas por redução de carga horária, fechamento de classe ou qualquer outro motivo, todos os direitos em outra função ou componente curricular para o qual esteja habilitado;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- X - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;
- XI - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIII - REJEITADO.
- XIV - ter garantido o direito de creche para os filhos;
- XV - ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;
- XVI - ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artº 44 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional e, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis a que está sujeito;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
 - VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
 - IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se, com eficácia, em seu aprendizado;
 - X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
 - XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
 - XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração Municipal;
 - XIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
 - XV - manter os superiores informados do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
 - XVI - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais;
 - XVII - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, sexo, religião ou ideologia.
- Parágrafo Único** - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XI

DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Artº 45 - O pessoal docente gozará férias coletivas de 30 (trinta) dias, anualmente, desde que cumpridos os dias letivos determinados no calendário escolar.

Artº 46 - O pessoal técnico-pedagógico gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, em períodos a serem estabelecidos, anualmente, no Plano Escolar do Município.

Artº 47 - A cada ano, quinze dias do mês de julho, serão considerados de recesso escolar, estando os membros do magistério sujeitos à prestação de serviços ou atualização pedagógica, sempre que solicitados, sem que isso acarrete pagamento por serviços extraordinários.

Artº 48 - É proibido levar a conta de férias a compensação de qualquer falta ao trabalho.

Parágrafo Único - Durante as férias os integrantes do magistério municipal terão direito a toda as vantagens, como se estivessem em exercício.

Artº 49 - A critério do Coordenador de Educação Municipal, com anuência do Prefeito Municipal, as atividades das unidades escolares poderão ser suspensas nos dias em que não houver expediente nos estabelecimentos congêneres da rede estadual.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" aplica-se ao integrante do Quadro do Magistério, podendo ser estendida aos demais funcionários nas unidades escolares, a critério do Coordenador de Educação Municipal.

Artº 50 - O disposto no artigo anterior não se aplica quando a paralisação na rede estadual for:

I - em decorrência de greve

II - superior a três dias consecutivos

III - provocada por outros motivos incompatíveis com as posturas desta lei.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO XII

DA VACANCIA

Artº 51 - A vacância do emprego decorrerá de:

- I - demissão
- II - aposentadoria.

Parágrafo 1º - Dar-se-á a demissão:

- a) - a pedido do Professor ou Especialista em Educação;
- b) - quando o Professor ou o Especialista em Educação não entrar em exercício dentro do prazo legal;
- c) - a critério da administração, quando se tratar de emprego de designação em confiança.

Parágrafo 2º - A demissão será aplicada, como penalidade, nos casos previstos em lei.

Artº 52 - Dar-se-á a aposentadoria nos termos da legislação federal vigente.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artº 53 - Para os professores em atividade na data da publicação da presente Lei, a progressão em níveis e avaliação para a promoção horizontal ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias.

Artº 54 - Poderá ser designado, excepcionalmente, professor responsável pela Direção de Escola sem habilitação, desde que na unidade escolar não haja professores que preencham os citados requisitos.

Artº 55 - É considerado feriado escolar o dia 15 de outubro. 'Dia do Professor'.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 56 - Ocorrendo supressão de classe o professor será aproveitado em outra unidade escolar, onde exista vaga.

Parágrafo Único - Não havendo vaga, o professor ficará em disponibilidade junto à Coordenadoria de Educação Municipal, sem prejuízo da remuneração..

Artº 57 - As turmas serão formadas obedecendo-se o limite máximo de 32 (trinta e duas) crianças para a Pré-Escola, sendo que gradualmente este limite deverá ser reduzido para 28 (vinte e oito) crianças por turma.

Artº 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Educação Municipal com anuência do Prefeito Municipal.

Artº 59 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artº 60 - Aos docentes declarados estáveis ficam assegurados os direitos contidos no art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no art. 43 deste Estatuto.

Artº 61 - Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal 3 (três) empregos na função de Diretor de Escola, a serem preenchidos por docentes habilitados, com Padrão de vencimentos da referência M-14 + 90% de gratificação, nos termos do artº 29 retro.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput não se incorpora ao vencimento ou salário, independentemente do prazo de designação, deixando de existir quando o integrante do Quadro do Magistério retornar ao seu emprego ou função de origem.

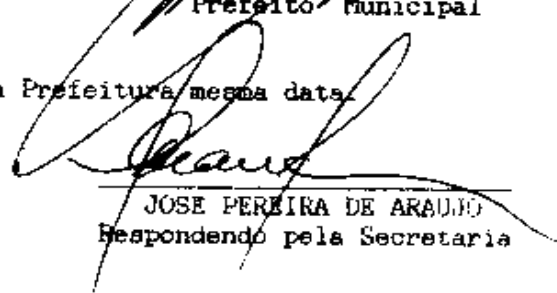
Artº 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, aos 15 de Dezembro de 1992.



MANOEL BASTIAN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, mesma data.



JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Respondendo pela Secretaria

ANEXO I

QUADRO REFERENTE AOS ARTS. 28, 33, 34, 35 E 36

N I U	01	02	03	04	05	06
I	PISO	PISO + 5%	PISO + 10%	PISO + 15%	PISO + 20%	PISO + 25%
II	PISO + 5%	PISO + 10%	PISO + 15%	PISO + 20%	PISO + 25%	PISO + 30%
III	PISO + 7%	PISO + 15%	PISO + 20%	PISO + 25%	PISO + 30%	PISO + 35%
IV	PISO + 8%	PISO + 15%	PISO + 20%	PISO + 25%	PISO + 30%	PISO + 35%
V	PISO + 10%	PISO + 15%	PISO + 20%	PISO + 25%	PISO + 30%	PISO + 35%

LEGENDA DOS NIVEIS

- I - PROFESSORES COM HABILITACAO ESPECIFICA DE 2o. GRAU/PRE - ESCOLA
- II - PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA
- III - PROFESSORES COM LICENCIATURA PLENA
- IV - TITULO DE MESTRE - AREA DE EDUCACAO
- V - TITULO DE DOUTOR - AREA DE EDUCACAO